

LEI N° 4.485, DE 20 DE MAIO DE 2019.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO - FAAC - UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB, por meio da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP, objetivando a elaboração de Projeto de Atualização do Plano Diretor do Município de Dois Córregos, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006.

Paragrafo único O instrumento a ser formalizado deverá respeitar os termos prescritos na Lei 8.666/93.

Art. 2º Para cumprimento no disposto nesta Lei haverá a designação de servidor efetivo para acompanhamento integral dos trabalhos, que terá obrigação de frequentar as aulas e cumprir os demais atos necessários à elaboração do projeto de atualização do Plano Diretor.

§1º (vetado)

X

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



\$2° O servidor efetivo designado deverá previamente assinar termo de compromisso no qual contenha previsão de devolução de todo o valor gasto pelos cofres públicos caso não apresente no prazo o projeto de atualização do Plano Diretor que satisfaça o Poder Público Municipal.

Art. 3° Para cumprimento no disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 4° Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume. Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -



LEI N° 4.485, DE 20 DE MAIO DE 2019.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO - FAAC - UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB, por meio da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP, objetivando a elaboração de Projeto de Atualização do Plano Diretor do Município de Dois Córregos, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006.

Paragrafo único O instrumento a ser formalizado deverá respeitar os termos prescritos na Lei 8.666/93.

Art. 2º Para cumprimento no disposto nesta Lei haverá a designação de servidor efetivo para acompanhamento integral dos trabalhos, que terá obrigação de frequentar as aulas e cumprir os demais atos necessários à elaboração do projeto de atualização do Plano Diretor.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



\$1° O servidor efetivo de que trata o caput e a ser designado deverá obrigatoriamente ser ocupante de emprego público de provimento efetivo com exigência de nível de escolaridade superior em engenharia civil, ambiental/sanitária e transportes, agronomia, biologia, arquitetura e urbanismo, design, geografia, história, turismo e administração pública.

\$2° O servidor efetivo designado deverá previamente assinar termo de compromisso no qual contenha previsão de devolução de todo o valor gasto pelos cofres públicos caso não apresente no prazo o projeto de atualização do Plano Diretor que satisfaça o Poder Público Municipal.

Art. 3° Para cumprimento no disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 4° Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

Republicada nesta data, com adição do § 1 do art. 2°.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos — SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br